



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº. 175 / 2025 / VEREADOR

Andradas, 15 de outubro de 2025.

Ao Exmo. Sr.

Dr. Victor Hugo Rena Pereira

Promotor de Justiça

Comarca de Andradas-MG

Assunto: Não cumprimento de Lei

Senhor Promotor,

Venho por meio deste, mui respeitosamente, registrar denúncia acerca do não cumprimento da seguinte Lei Municipal:

Lei nº 2205/2025 “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placa informativa em imóveis e estruturas móveis locadas pela Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.”

Esta Lei foi promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, Ademir dos Santos Perez, sob o nº 02/2025, na data de 09 de junho de 2025.

Conforme o art. 2º do Ato de Promulgação (em anexo), esta lei entrou em vigor na data da publicação, ou seja, em 09 de junho de 2025.

O art. 5º da Lei 2205/2025 estabelece que:

“Art. 5º A Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional terá prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei para promover as adequações necessárias ao seu cumprimento.”

15/10/2025
Tiago Trevisan Assis
Oficial de MPMG
1ª Promotoria de Andradas



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Ocorre que o prazo de 90 dias para as adequações se esgotou no dia 09 de setembro do corrente ano.

Diante do exposto, e caso seja do vosso entendimento, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para apurar o não cumprimento dessa lei municipal, garantindo a observância da norma e a proteção dos direitos da população.

Grato pela atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Vereador da Câmara Municipal de Andradas